



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0009023-25.2021.6.13.8000

Contrato nº 072/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, E **ARTHUR
GUERRA DE ANDRADE FILHO**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, com alterações posteriores, e, do outro lado, **ARTHUR GUERRA DE ANDRADE FILHO**, CPF nº 214.179.868-08, residente em São Paulo/SP, na Rua Leão Coroado, nº 202, apartamento 83, Bairro Vila Madalena, a seguir denominado **CONTRATADO**, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais que consiste na ministração de curso sobre "**Decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal com repercussão na jurisdição eleitoral**", para 30 (trinta) a 40 (quarenta) alunos, com carga horária total mínima de 10(dez) horas/aula, na modalidade a distância, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Entregar os documentos necessários para a realização dos serviços;
- III. Executar os trabalhos, respeitando os prazos acordados com a CONTRATANTE;

- IV. Elaborar, revisar, reproduzir e fornecer aos alunos os materiais didáticos que serão utilizados no decorrer do curso;
- V. Incluir no programa do curso, em conformidade com as diretrizes pedagógicas do CONTRATANTE, a realização de exercícios pelos alunos, com duração no total de no mínimo 30% da carga horária;
- VI. Conduzir a aula de forma dialogada, considerando os conhecimentos prévios dos participantes, sua atividade profissional, saneando as dúvidas apresentadas;
- VII. Ajustar o conteúdo programático apresentado em conformidade com as dúvidas e indicações de conteúdo trazidas pelos alunos;
- VIII. Fomentar a participação dos alunos e responder às suas dúvidas;
- IX. Avaliar o aproveitamento dos alunos do curso;
- X. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XI. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: Os cursos serão avaliados pelo método de avaliação de reação, que mede o índice de satisfação dos participantes.

Parágrafo Segundo: O docente avaliará o participante com base na interação dos alunos com os seus pares e com ele próprio nas aulas síncronas, assim como na participação dos alunos em atividades práticas propostas, tais como fóruns, discussões em grupos, estudos de casos etc.

Parágrafo Terceiro: Receberão certificados os alunos que participarem de, pelo menos, 75% da carga horária do curso e obtiverem 70% de aproveitamento no curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Oferecer a plataforma de videoconferência TEAMS para a realização das aulas síncronas;
- II. Fazer a inscrição e o controle de frequência dos alunos;
- III. Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;
- IV. Divulgar o evento junto ao público-alvo;

- V. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- VI. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- VII. Notificar o CONTRATADO, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Único: Não obstante o CONTRATADO seja a único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade do CONTRATADO, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo ao CONTRATADO, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) a favor de Arthur Guerra de Andrade Filho e R\$1.000,00 (um mil reais) a favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo Primeiro: O valor da hora-aula de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, o CONTRATADO deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro : Para fins do disposto no *caput* anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATADO deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente à realização do evento, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATADO seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso o CONTRATADO não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo CONTRATADO e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o CONTRATADO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (seis) meses**, iniciando-se em **5 (cinco) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um)** e encerrando-se em **4 (quatro) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois)**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.36.33 – Serviços de Seleção e Treinamento

Contribuição Previdenciária Patronal

3391.47.18 – Contribuições Previdenciárias – Serviços de Terceiros

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.144/2021

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foram emitidas, em 21/10/2021, as Notas de Empenho 2021NE001220 e 2021NE001221 para atenderem às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento com base no art. 25, inc. II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta do CONTRATADO, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará ao CONTRATADO multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica o CONTRATADO sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no

parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao CONTRATADO.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade do CONTRATADO;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, o CONTRATADO comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais

adicionais, por parte do CONTRATADO, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;

- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. O CONTRATADO se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

ARTHUR GUERRA DE ANDRADE FILHO
Contratado

ANEXO

Conteúdo programático:

- Aula 1. Noções sobre o controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF): as suas formas e os efeitos de suas decisões. Inelegibilidade (ADI

6630 MC, RE 929670, ARE 1180658 AgR, RE 1028577 AgR, RE 1131639 ED-AgR);

- Aula 2. Suspensão de direitos políticos (RE 601182); infidelidade partidária (MS 34777 AgR); perda de mandato (ADI 5007 e ADI 5525);
- Aula 3. Liberdade de expressão (ADPF 548 e RE 685493); foro por prerrogativa de função (AP 937 QO); anterioridade da lei eleitoral (ADI 6359 MC-Ref e ADPF 776 MC);
- Aula 4. Financiamento da política (ADPF 738 MC-Ref, Inq 4435 AgR-quarto, AP 896, Pet 8860 AgR, Pet 8134 AgR/DF e Inq 4435 AgR-quarto-QO); prestação de contas (ADI 6032); fórmula eleitoral do sistema de representação proporcional (ADI 5420 e ADI 5947); votação (ADI 4467, ADPF 541, ADI 5889 e ADI 2266).

Metodologia:

- A utilização de metodologias ativas conforme diretrizes pedagógicas do CONTRATANTE, que privilegiem o processo de trabalho como ponto de partida, a relação entre teoria e prática, entre parte e totalidade, entre disciplinariedade e interdisciplinariedade;
- A metodologia deverá privilegiar atividades teórico e práticas formatadas para as necessidades individuais dos alunos, considerando-se as lacunas de competência existentes e as atribuições dos servidores em suas lotações.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, Testemunha, em 26/10/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE ARAUJO**, Testemunha, em 26/10/2021, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, Diretor(a) Geral, em 27/10/2021, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Guerra de Andrade Filho**, Usuário Externo, em 27/10/2021, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2131500** e o código CRC **111C0B06**.